



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GUARATUBA-PR.

**REGIMENTO INTERNO**

**COMITÊ DE INVESTIMENTO**

**GUARAPREV**



## PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GUARATUBA-PR.

### I - COMPETÊNCIA

Art. 1º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- b) propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- c) reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- d) analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- e) analisar o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto ;
- f) analisar o risco de cada investimento, a saber:
  1. Risco de Mercado;
  2. Risco de Crédito;
  3. Risco de Liquidez;
  4. Risco Operacional ;
- g) fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- h) acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.



## PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GUARATUBA-PR.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

### II - COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS no. 519, de 24/08/2012;
- b) Um dos membros do Conselho Administrativo;
- c) Um dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 4º. O mandato dos representantes designados pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal será de 02 anos, sendo permitida 01 (uma) recondução;

Art. 5º. A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

### III - REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;

**Parágrafo único.** As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas por escrito até o início da reunião



## PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GUARATUBA-PR.

**Art. 7º.** Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos o não comparecimento, sem motivos justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias no período de 12 meses;

**Art. 8º.** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao bimestre, conforme calendário previamente estabelecido;

**parágrafo único.** Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

**Art. 9º.** Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- b) Avaliação dos investimentos que compõem patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
- d) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto;

**Art. 10.** O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

- a) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio a reunião;



## PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GUARATUBA-PR.

- b) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as a aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.
- c) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- d) Caso consultorias de investimento sejam convidadas, estas devem estar devidamente cadastradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- e) As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
- f) Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por motivo pessoal e devidamente justificado;
- g) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Administrativo do Guaraprev;

**Art. 12.** As omissões deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do Guaraprev.



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GUARATUBA-PR.

**Parágrafo único.** As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

**Art. 13.** Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Deliberativo;
- b) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
- c) A guarda das atas de reuniões do Comitê.

Guaratuba, 04 de agosto de 2014.

**ILSON RHODEN**  
Diretor Executivo  
GUARAPREV